



Câmara Municipal de Birigüi

Estado de São Paulo

REQUERIMENTO Nº 05 / 14

Requisita informações sobre cobrança de guia de lançamento do carnê do IPTU e taxa de expediente.

Senhor Presidente:

Respeitadas as formalidades de estilo, ouvido o Plenário, REQUEREMOS a Vossa Excelência se digne de oficiar ao Senhor Prefeito Municipal requisitando-lhe prestar as seguintes informações sobre cobrança de guia de lançamento do carnê do IPTU e taxa de expediente, reportando-se o Executivo ao seguinte quesito:

1 – Por que é cobrado o guia de lançamento do carnê do IPTU e taxa de expediente na conta de água se existe uma Lei estadual que proíbe tal cobrança? Lembramos que a proibição atinge emissão de carnês ou mesmo boletos bancários.

Câmara Municipal de Birigüi,
Em 16 de fevereiro de 2.014.

**CRISTIANO SALMEIRÃO,
VEREADOR.**



ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE SÃO PAULO
Secretaria Geral Parlamentar
Departamento de Documentação e Informação

LEI Nº 14.463, DE 25 DE MAIO DE 2011

(Projeto de lei nº 615/2008, do Deputado José Bittencourt - PDT)

Dispõe sobre a proibição de cobrança de taxa por emissão de carnê ou boleto bancário, e dá providências correlatas

O GOVERNADOR DO ESTADO DE SÃO PAULO:

Faço saber que a Assembleia Legislativa decreta e eu promulgo a seguinte lei:

Artigo 1º - Fica proibida a cobrança de taxa por emissão de carnê ou boleto bancário no Estado de São Paulo.

Artigo 2º - Caberá à Fundação de Proteção e Defesa do Consumidor (PROCON-SP) a fiscalização, pelo contribuinte, do previsto nesta lei.

Parágrafo único – vetado.

Artigo 3º - Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Palácio dos Bandeirantes, 25 de maio de 2011.

GERALDO ALCKMIN

Eloisa de Sousa Arruda

Secretária da Justiça e da Defesa da Cidadania

Sidney Estanislau Beraldo

Secretário-Chefe da Casa Civil

Publicada na Assessoria Técnico-Legislativa, aos 25 de maio de 2011.